Resolução nº : 2673/2005
Protocolo nº : 122720/02
Origem : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 2.429,61 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. Adão de Almeida Ramos, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 796/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Município de Santa Isabel do Ivaí, a devolução integral, ao Tesouro Estadual, dos recursos repassados, bem como dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira no período compreendido entre 14/03/01 e 22/06/01, devidamente corrigidos.

III – Aplicar ao Sr. **Adão de Almeida Ramos**, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa e sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA